



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL Nº 046 , DE 20 DE ABRIL DE 1990

INSTITUI A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Claro-RJ., aprova e eu sanciono a presente

LEI:

- Art. 1º - Fica instituída a Educação Pré-Escolar na Rede Municipal de Educação, fundamentado nos artigos 30 inciso VI e 211 § 2º da Constituição Federal.
- Art. 2º - As diretrizes, coordenação, supervisão, orientação e desenvolvimento do trabalho educacional a nível pré-escolar, são competências da Coordenação de Educação Pré-Escolar, do Departamento de Educação, da Secretaria Municipal de Educação (Organograma da SME).
- Art. 3º - As classes de Pré-Escolar serão criadas, gradativamente, de acordo com a demanda de cada comunidade.
- Art. 4º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e da cooperação da União (DEMEC) e do Estado (PROMUNICÍPIO).
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 20 de abril de 1990

RAUL MACHADO  
Prefeito